



ESTADO DA BAHIA

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

## LEI N. 953/2011

PUBLICADO NO ATRIO DA PREFEITURA-  
MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS DE ACORDO-  
COM ART. 99 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

EM 22/09/11  
*Zairo Jacques Pinto Loureiro*  
RESP. PELA PUBLICAÇÃO

**“MODIFICA O ARTIGO 3º, ALÍNEAS “D, E, F”  
SUPRIMINDO-SE AS “I, J”, E ALTERANDO O  
ARTIGO 4º, AMBOS DA LEI N. 491/1997.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, a seguinte.

### LEI:

**Art. 1º** - Fica modificado o Art. 3º, alíneas “d, e, f”, suprimindo-se as alíneas “i, j”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º.** O CMAS será constituído de 08 (oito) membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) um representante da Secretaria de Administração;
- e) um representante dos usuários da Assistência Social;
- f) um representante de organizações e/ou entidades de Assistência Social;
- g) ...
- h) ...
- § 1º ...
- § 2º ...
- § 3º ...”

**Art. 2º** - Altera ainda o Art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º.** A designação dos membros titulares e suplentes do CMAS, será feita por ato do Executivo.

**Parágrafo Único - ...”**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canavieiras – Estado da Bahia, 21 de setembro de 2011.

*Zairo Jacques Pinto Loureiro*  
**ZAIRO JACQUES PINTO LOUREIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL